



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
N.º 239 de 1993
Funcionário

RELATÓRIO

PARECEER Nº 193 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 239/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 239, de 06 de abril de 1993, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, instituir o defensor do povo ombudsman, e dar outras providências.

A função deste servidor seria o controle da Administração Direta e Indireta no Município de São Paulo, a divulgação dos direitos dos munícipes frente ao Poder Público, a defesa do consumidor e a denúncia da existência de atos de corrupção ou crimes de ação pública.


O Defensor Público seria eleito pela Câmara Municipal de São Paulo, para um mandato de quatro anos, vedada sua recondução para o período imediatamente subsequente.

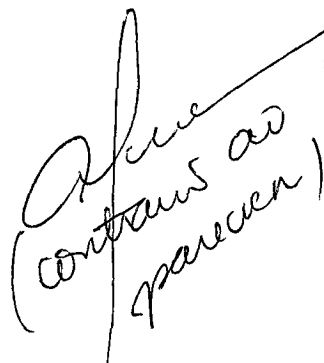
Na legislação vigente já existe todo um arsenal de proteção ao cidadão que possui inúmeras vias e formas de se fazer ouvir. Desde a própria Câmara Municipal que tem por obrigação fiscalizar o Executivo, mormente quando solicitada por algum munícipe, até o Poder Judiciário, por intermédio de advogados, e o Ministério Público.

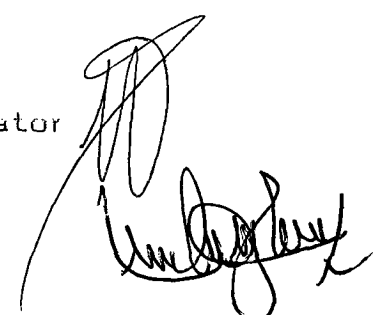
Assim, não nos parece de interesse público a criação de mais um cargo, que além de onerar os cofres públicos, porquanto haveria necessidade de se ter uma equipe, encontraria em sua atividade os mesmos óbices que existem para o cidadão comum. Ademais, na prática pode ser facilmente encontrado quem exerça o mesmo papel.

Desta forma, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona contrariamente à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 9/06/93.


Presidente


Relator
(contaus ao parecer)


Relator